



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026

### AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÁ**, através da **Secretaria Municipal de Educação** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria nº 05/2026**, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, em seu art. 24, inc. I, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 24/02/2026 (vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis), às 08:00h (oito horas)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Matriz, 467 – Centro – Japoatá/SE.

#### 1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

#### 2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**2.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 384.880,50 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais, cinquenta centavos)**, de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

**2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:***

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os *Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:***

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3.3. Para os *Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:***

**I** – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**VI** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VIII** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de **05 (cinco) dias** para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**2.5.** No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, e constante do inciso II dos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

**3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

**I** - grupo de projetos de fornecedores locais;

**II** - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

**III** - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

**IV** - grupo de projetos do estado; e

**V** - grupo de projetos do País.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**3.4.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.3.** No caso da impossibilidade de apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), na forma do item 2.5 deste Instrumento.

**3.5.** De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

**III** – o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

**IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**3.6.** Na forma do §4º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

**I.1** – Para efeitos do disposto neste item, grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

**I.2** – grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

**I.3** – no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

**I.4** – no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**II.1 – para comprovação do produto orgânico, será exigido, além da documentação estabelecida no tópico 2 deste instrumento, conforme o caso, a apresentação de certificação orgânica, em nome dos produtos e da proponente, mediante a expedição de certificado emitido por organismo de avaliação de conformidade devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6323/2007.**

**III –** os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

**III.1** – no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**III.2** – em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**3.7.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem, de acordo com a alteração introduzida pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

**3.8.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.7 do presente instrumento, na forma do §6º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, com a alteração introduzida pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

**3.9.** Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 3.6, somam-se as DAP's ou CAF's, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

#### **4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formado art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

**4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Dr. João Augusto Falcão – Centro – Japoatá/SE, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

**4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo nutricionista responsável, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**4.7.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

**I** – Substâncias terrosas;

**II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

**IV** – Umidade externa anormal;

**V** – Odor e sabor estranhos;

**VI** – Enfermidades; e

**VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**5.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

**I** – Denominação de venda do alimento;

**II** – Lista de ingredientes;

**III** – Conteúdos líquidos;

**IV** – Identificação do lote;

**V** – Prazo de validade;

**VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**VII** – Registro no órgão competente;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **VIII – Informação nutricional**

**5.2.** As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

**II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V** – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

**VI** – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Local de Entrega**

Escolas Municipais de Japoatá, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III**.

### **6.2. Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues **quinzenalmente** nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até **31 de dezembro de 2026** ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

### **6.4. Preço**

**6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**6.4.2.** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.2.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011/Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.2.1. Para efeitos desta Chamada Pública, em se tratando de critério discricionário permitido pela legislação para esta Administração Pública Municipal e se considerando, ainda, que não houve a previsão da aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, não serão praticados, ou aceitos, acréscimos de preços para esses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, porventura venham os interessados a cotarem esse tipo de produtos (agroecológicos ou orgânicos).**

**6.4.3.** Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

## **6.5. Contrato**

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ão) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao)realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.5.1.** Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

## **6.6. Pagamento das faturas**

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**6.6.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada, quando comprados da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, de acordo com a Lei Federal nº 14.660/2023 e alteração introduzida pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

**6.6.4.1.** Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

**6.6.4.2.** A mulher membro da UFPA de que trata o subitem 6.6.4 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

**6.6.4.3.** A aquisição de que trata o subitem 6.6.4 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

**7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).**

**7.3.** Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**7.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

**8.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

**8.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**8.6.** Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme estabelece o art. 13, §§1º e 2º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a)** Adiamento do processo;
- b)** Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## **10. IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**11.2.** De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**11.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**11.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**11.2.3.** De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**11.2.4.** A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

**11.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**11.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, poderá aceitar-se propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**11.4.1.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme determina o art. 14 da Lei nº 11.947/2021, alterado pela Lei nº 15.226/2025 e art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ<sup>1</sup>  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**11.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município, na forma do art. 71, e seu parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**11.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – Modelo de Contrato

**Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**Anexo III** – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

**Anexo IV** – Modelo de Pesquisa de Preços de Mercado

**Anexo V** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE

**Anexo VI** – Modelos de Declarações

**Anexo VII** – Termo de Referência

## 12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Japoatã para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Japoatã, 30 de janeiro de 2026.

---

**Lucimara Valentin dos Santos**

Agente de Contratação

Portaria 05/2026



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

### **Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

#### **CONTRATO N.º /20XX**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>Produto</b>	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	<b>Preço de Aquisição</b>	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

**c.** A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este contrato, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal Nº 14.660/2023.

**d.** Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, conforme estabelece o art. 13, §§1º e 2º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

905 – Secretaria Municipal de Educação

#### **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2222 - ALIMENTACAO ESCOLAR – CRECHE

2223 - ALIMENTACAO ESCOLAR – EJA

2224 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE

2225 - ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

339030 – Material de Consumo.

#### **FONTE DE RECURSOS:**

15000000 - RECURSOS PRÓPRIO

15520000 - PNAE

15500000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº \_ /20XX, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI - Abacaxi, Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Peso, mínimo de 500 Gramas.	UND	4000	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
2	ABÓBORA DE LEITE - Produtos sãos, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	2000	R\$ 4,00	R\$ 7.995,00
3	ALFACE - De 1 <sup>a</sup> qualidade, lisa ou crespa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	UND	1500	R\$ 1,91	R\$ 2.868,75
4	AMENDOIM - Cozido, com casca externa. Características adicionais: sãos, com grau máximo de tamanho, livre de enfermidade e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	L	1000	R\$ 13,75	R\$ 13.750,00
5	BANANA PRATA - De 1 <sup>a</sup> qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem	KG	4500	R\$ 3,75	R\$ 16.875,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.				
6	BATATA DOCE - Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2100	R\$ 4,00	R\$ 8.394,75
7	BATATA INGLESA IN NATURA, de 1º qualidade, tamanho médio apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica ( rachaduras, perfurações e cortes). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	3300	R\$ 4,25	R\$ 14.025,00
8	BETERRABA - Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	R\$ 4,38	R\$ 2.187,50
9	BOLO BACIA DE OVOS. Produto de confeitoria obtido por cocção adequada de massa preparada. O	UND	35000	R\$ 1,63	R\$ 56.875,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	produto assado preparado à base de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolo deve atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02), leite integral, açúcar, margarina, ovos de galinha, fermento químico e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 50g				
10	BROA DE MILHO. O produto deve conter basicamente farinha de trigo especial, farinha de milho (a farinha de trigo e a farinha de milho a serem utilizadas como matérias-primas na fabricação da broa deverão atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02), ovos, açúcar, gordura vegetal, leite em pó integral, sal refinado, fermento químico e fibra de trigo (mínimo de 10). Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 50g.	UND	35000	R\$ 1,00	R\$ 35.000,00
11	CEBOLA BRANCA - Tamanho médio, nova, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparentes, conforme quantidade solicitada,	KG	3000	R\$ 3,88	R\$ 11.625,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
12	CENOURA - Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3000	R\$ 4,62	R\$ 13.867,50
13	CHUCHU - Verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	600	R\$ 5,44	R\$ 3.262,50
14	COCO SECO - In natura de primeira qualidade com grau de maturação adequado.	KG	2200	R\$ 8,00	R\$ 17.600,00
15	COENTRO - De primeira qualidade, in natura verde, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
16	GOIABA - 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa de coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	1000	R\$ 4,97	R\$ 4.972,50



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17	INHAME - De ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isentos de: sujidades, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	1800	R\$ 12,63	R\$ 22.725,00
18	LARANJA - Tipo pera com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 150g.	KG	4000	R\$ 4,29	R\$ 17.150,00
19	MAÇA NACIONAL, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, polpa firme	KG	4000	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
20	MACAXEIRA - Fisiologicamente desenvolvida, de primeira qualidade, bem formada, limpa, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânico, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, com adequações na colheita que proporcione maior vida útil. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	2000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
21	MAMAO TIPO HAVAI - De 1 <sup>a</sup> qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade	KG	1600	R\$ 3,50	R\$ 5.600,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
22	MARACUJA - Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	600	R\$ 10,50	R\$ 6.297,00
23	MELANCIA - De primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isenta, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.	KG	3000	R\$ 3,88	R\$ 11.625,00
24	MILHO VERDE - In natura, a granel, com validade de até 03 meses sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente.	UND	6000	R\$ 1,56	R\$ 9.375,00
25	PIMENTAO VERDE - In natura. Médio, com características íntegras e de 1 <sup>a</sup> qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	2500	R\$ 3,94	R\$ 9.843,75
26	TOMATE - Fruto de cultivo nacional, fresco, íntegro, limpo, próprio para consumo humano, ser uniforme, formato redondo ou alongado conforme a variedade, textura firme, sabor levemente ácido e adocicado, sem rachadura, manchas, podridão ou	KG	3500	R\$ 3,85	R\$ 13.466,25



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

resíduos visíveis. O tamanho pode variar de 40 a 80 mm de diâmetro. Deve ser embalado em caixas limpas e ventiladas. Produto em conformidade com a Instrução Normativa MAPA nº 69/2018 e demais legislações vigentes.				
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 384.880,50</b>			



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO III

#### RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
01	Escola Mun. Edmundo Bezerra	Rua Propriá, S/N - Sede
02	Escola Mun. Comecinho de Vida	Rua Dep. José Carlos Machado, S/N – Sede
03	Escola Mun. Profª Eliete Melo Guimarães	Rua Eugênio Bezerra, S/N - Sede
04	Escola Mun. Padre Evêncio Guimarães	Pov. Espinheiro
05	Escola Mun. Edmundo Soares Bezerra	Pov. Poxim
06	Escola Mun. Frei Jaboatão	Pov. Pororoca
07	Escola Mun. Dep. João Machado Rollemburg Mendonça	Pov. Ladeirinhas B
08	Escola Mun. Dr. José Rollemburg Leite	Pov. Ladeirinhas A
09	Escola Mun. Manoel Ricardo dos Santos	Pov. Carro Quebrado
10	Escola Mun. Senador Leite Neto	Pov. Currais
11	Escola Mun. Francisco Bezerra dos Santos	Pov. Ladeiras
12	Escola Mun. Dra. Maria do Carmo Nascimento Alves	Pov. Tatu



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

#### PESQUISA DE PREÇO

**Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).**

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV (continuação)

### Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

#### PESQUISA DE PREÇO

**Produtos Orgânicos ou Agroecológicos** (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/SEMED					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V (continuação)

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### Modelo proposto para os Grupos Informais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/SEMED					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município			
4. Endereço	5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF				
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					<b>Total do projeto</b>	
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6			<b>Total do projeto:</b>			
7						
8						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:		
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>		<b>Assinatura</b>		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V (continuação)

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/SEMED					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Obs.: Preço publicado no Edital nº 01/2026/SEMED (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal		CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

#### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/SEMED)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF

nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026/SEMED, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/SEMED)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026/SEMED, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Chamada Pública nº 01/2026/SEMED

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_, neste  
ato representado(a) por  
(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de  
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar  
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00(quarenta  
mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da **Resolução Nº 06/2020/FNDE** e demais documentos  
normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

Assinatura

## ANEXO VII

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios- AGRICULTURA FAMILIAR, para um período de letivo, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

Promover o bem estar e saúde dos alunos durante a permanência em sala de aula, através da oferta de uma alimentação adequada nutricionalmente, levando em consideração as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias e outras particularidades. Assim como, contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, interação e inclusão social e valorização da cultura regional.

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresa especializada visando a aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar para o PNAE, para esta Secretaria, no exercício de 2026, tendo a necessidade da aquisição e uma melhoria alimentar e nutricional para os alunos das escolas deste Município.

**CONSIDERANDO** o cumprimento das exigências e formalidades das Resoluções do FNDE.

**CONSIDERANDO** ainda, que o valor a ser pago se encontra compatível com o praticado no mercado.

#### **3. ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues até setenta e duas (72) horas, após a ordem de pedido, não ultrapassando o horário (até as 14:00horas) e de acordo com as especificações deste edital descritas abaixo.

### **ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI - Abacaxi, Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Peso, mínimo de 500 Gramas.	UND	4000	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2	ABÓBORA DE LEITE - Produtos sãos, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	2000	R\$ 4,00	R\$ 7.995,00
3	ALFACE - De 1 <sup>a</sup> qualidade, lisa ou crespa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	UND	1500	R\$ 1,91	R\$ 2.868,75
4	AMENDOIM - Cozido, com casca externa. Características adicionais: sãos, com grau máximo de tamanho, livre de enfermidade e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	L	1000	R\$ 13,75	R\$ 13.750,00
5	BANANA PRATA - De 1 <sup>a</sup> qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	4500	R\$ 3,75	R\$ 16.875,00
6	BATATA DOCE - Lavada, de 1 <sup>a</sup> qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2100	R\$ 4,00	R\$ 8.394,75



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7	BATATA INGLESA IN NATURA, de 1º qualidade, tamanho médio apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica ( rachaduras, perfurações e cortes). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	3300	R\$ 4,25	R\$ 14.025,00
8	BETERRABA - Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	R\$ 4,38	R\$ 2.187,50
9	BOLO BACIA DE OVOS. Produto de confeitoria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolo deve atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02), leite integral, açúcar, margarina, ovos de galinha, fermento químico e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto. Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 50g	UND	35000	R\$ 1,63	R\$ 56.875,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10	BROA DE MILHO. O produto deve conter basicamente farinha de trigo especial, farinha de milho (a farinha de trigo e a farinha de milho a serem utilizadas como matérias-primas na fabricação da broa deverão atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02), ovos, açúcar, gordura vegetal, leite em pó integral, sal refinado, fermento químico e fibra de trigo (mínimo de 10). Embalados individualmente em saco de polietileno, com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, com respectiva informação nutricional. Embalagem de 50g.	UND	35000	R\$ 1,00	R\$ 35.000,00
11	CEBOLA BRANCA - Tamanho médio, nova, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3000	R\$ 3,88	R\$ 11.625,00
12	CENOURA - Nova, sem folhas, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3000	R\$ 4,62	R\$ 13.867,50



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13	CHUCHU - Verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	600	R\$ 5,44	R\$ 3.262,50
14	COCO SECO - In natura de primeira qualidade com grau de maturação adequado.	KG	2200	R\$ 8,00	R\$ 17.600,00
15	COENTRO - De primeira qualidade, in natura verde, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
16	GOIABA - 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa de coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	1000	R\$ 4,97	R\$ 4.972,50
17	INHAME - De ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isentos de: sujidades, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	1800	R\$ 12,63	R\$ 22.725,00
18	LARANJA - Tipo pera com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias	KG	4000	R\$ 4,29	R\$ 17.150,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	terrosas, sujidades, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 150g.				
19	MAÇA NACIONAL, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, polpa firme	KG	4000	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
20	MACAXEIRA - Fisiologicamente desenvolvida, de primeira qualidade, bem formada, limpa, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânico, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, com adequações na colheita que proporcione maior vida útil. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	2000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
21	MAMAO TIPO HAVAI - De 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1600	R\$ 3,50	R\$ 5.600,00
22	MARACUJA - Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	600	R\$ 10,50	R\$ 6.297,00
23	MELANCIA - De primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com	KG	3000	R\$ 3,88	R\$ 11.625,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isenta, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.				
24	MILHO VERDE - In natura, a granel, com validade de até 03 meses sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente.	UND	6000	R\$ 1,56	R\$ 9.375,00
25	PIMENTAO VERDE - In natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº12, publicada no D.O. de 24/07/78.	KG	2500	R\$ 3,94	R\$ 9.843,75
26	TOMATE - Fruto de cultivo nacional, fresco, íntegro, limpo, próprio para consumo humano, ser uniforme, formato redondo ou alongado conforme a variedade, textura firme, sabor levemente ácido e adocicado, sem rachadura, manchas, podridão ou resíduos visíveis. O tamanho pode variar de 40 a 80 mm de diâmetro. Deve ser embalado em caixas limpas e ventiladas. Produto em conformidade com a Instrução Normativa MAPA nº 69/2018 e demais legislações vigentes.	KG	3500	R\$ 3,85	R\$ 13.466,25
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 384.880,50</b>

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FRUTAS E HORTALIÇAS / AGRICULTURA FAMILIAR.

##### 4.1. FRUTAS IN NATURA (BANANA PRATA, MELANCIA, ABACAXI E LARANJA PÊRA, OUTROS, DE 1ª QUALIDADE)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **4.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**4.1.1.1.** As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos. As frutas deverão ser apresentadas sem apresentar objetos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embaladas o rótulo deverá trazer a denominação da fruta, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

### **4.2. LEGUMES IN NATURA (QUIABO, REPOLHO VERDE, ABÓBORA DE LEITE, CHUCHU, TOMATE, PIMENTÃO VERDE, OUTROS, DE 1<sup>a</sup> QUALIDADE)**

#### **4.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**4.2.1.1.** Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos sãos. Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Cor – própria. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalados o rótulo deverá trazer a denominação do legume, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

### **4.3. RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA (MACAXEIRA, INHAME, BATATA DOCE E CENOURA DE 1<sup>a</sup> QUALIDADE)**

#### **4.3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**4.3.1.1.** Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos sãos. Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalada o rótulo deverá trazer a denominação da raiz ou tubérculo, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

### **4.4. VERDURAS IN NATURA, FOLHOSOS (COUVE-FOLHA, ALFACE, COENTRO,**

#### **4.4.1.CEBOLINHA VERDE) CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**4.4.1.1.** Alimento obtido geralmente da parte verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural. As verduras devem ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sadias. Aspecto – ser fresca e apresentar grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica e estar isenta de umidade. Cor – própria. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade. Quando embaladas o rótulo deverá trazer a denominação da verdura, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ<sup>1</sup>  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

905 – Secretaria Municipal de Educação

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

2222 - ALIMENTACAO ESCOLAR – CRECHE

2223 - ALIMENTACAO ESCOLAR – EJA

2224 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE

2225 - ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL

**ELEMENTO DE DESPESA:**

339030 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSOS:**

15000000 - RECURSOS PRÓPRIO

15520000 - PNAE

15500000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades desta Secretaria, e estão em conformidade, não há direcionamento de marcas e não restringe o caráter competitivo, seguindo as normas Resolução CD / FNDE /Nº 6, de 08 de Maio de 2020.

Japoatã/SE, 19 de Janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**ROBERTA CAROLYNE PEREIRA CAVALCANTE**  
**NUTRICIONISTA**  
**CRN5 – 21450/P**